

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Glaustin da Fokus)**

Cria programa de moradia assistida às pessoas adultas com transtorno do espectro autista visando a inclusão social e profissional do autista na sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-B:

Art. 3-B. O Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de moradia assistida, com a finalidade de oferecer acolhimento, tratamento multidisciplinar, formação profissional a adultos com transtorno do espectro autista, para as atividades da vida diária, visando sua inclusão social, educacional e profissional, a todos aqueles que necessitarem.

§ 1º. A equipe de tratamento multidisciplinar será composta por assistentes sociais, musicoterapeuta, arte terapeuta, psicopedagogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, educadores físicos, neurologistas e psiquiatras.

§ 2º. Durante a permanência do assistido, será disponibilizado ao mesmo, cursos de formação e adequação profissional, visando a inserção profissional e a independência social.

§ 3º. Aos autistas adultos que necessitem de moradia para concluir sua formação educacional e ou profissional, ou mesmo para realizarem terapias poderão ser incluídos no programa.

§ 4º As despesas provenientes da aplicação do programa ocorrerão à conta do orçamento da União.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estima-se que somente no Brasil exista mais de 2 milhões de pessoas com autismo, em seus vários níveis e com comorbidades e necessidades diversas.

Como se sabe, o autismo se manifesta em vários níveis, com comorbidades diversas, o que impõe um atendimento especializado e individualizado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223598444700>



\* C D 2 2 3 5 9 8 4 4 7 0 0 LexEdit

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23 inc. II), sendo a pessoa com transtorno do espectro autista considerada pessoa com deficiência (art. 1º, § 2º, da Lei 12.764/2012).

A Lei Berenice Piana, Lei 12.764/2012, instituiu a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dando ao Poder Público a responsabilidade de desenvolver ações com vistas a garantir o atendimento a essas pessoas. Assegurando a elas acesso a elas uma série de direitos e garantias, como educação e saúde.

O art. 3º do referido diploma é claro ao dispor que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional.

O Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, prevê a figura da Residência Inclusiva.

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva são: a) Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência; b) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social; c) Contribuir para a



interação e superação de barreiras; d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Dessa forma, para assegurar o acesso das pessoas adultas com transtorno do espectro autista às garantias e direitos constitucionais, ainda mais aqueles que não podem possuir condições econômicas para custear terapias, moradia e até mesmo alimentação, faz-se necessária a presente proposição para assegurar a moradia inclusiva como meio de transformação social e inclusão profissional e social do autista adulto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

**Dep. Glaustin da Fokus  
PSC/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223598444700>



\* C D 2 2 3 5 9 8 4 4 4 7 0 0 \*